



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 257.261 - SE (2012/0219104-0)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/PR)
AGRAVANTE : FRANCISCO MELO DE NOVAIS
ADVOGADO : JOAQUIM GONÇALVES NETO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM
HABEAS CORPUS. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. OCORRÊNCIA. MATÉRIA
NÃO ENFRENTADA NA ORIGEM.

1. Não tendo a Corte de origem examinado a questão relativa à extinção da punibilidade, não restou aberta a competência do Superior Tribunal de Justiça.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE), Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 05 de fevereiro de 2013(Data do Julgamento).

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
Presidente

MINISTRO CAMPOS MARQUES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 257.261 - SE (2012/0219104-0)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/PR)
AGRAVANTE : FRANCISCO MELO DE NOVAIS
ADVOGADO : JOAQUIM GONÇALVES NETO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CAMPOS MARQUES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR) (Relator):

À presente impetração neguei seguimento.

Fi-lo, porque a questão nela suscitada, relativa à extinção de punibilidade, em razão da ocorrência da prescrição, não foi examinada pela Corte estadual.

Inconformada, a defesa impetrou o presente agravo regimental.

Argumenta, em síntese, "que a questão atinente à prescrição e à extinção da punibilidade, foi objeto de debate e decisão, como se vê da ementa e do voto vencedor do Relator" (fl. 47).

Pretendeu, ao final, a reconsideração da decisão agravada, de modo a que o *habeas corpus* tenha regular processamento.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 257.261 - SE (2012/0219104-0)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR
CONVOCADADO DO TJ/PR)
AGRAVANTE : FRANCISCO MELO DE NOVAIS
ADVOGADO : JOAQUIM GONÇALVES NETO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. OCORRÊNCIA. MATÉRIA NÃO ENFRENTADA NA ORIGEM.

1. Não tendo a Corte de origem examinado a questão relativa à extinção da punibilidade, não restou aberta a competência do Superior Tribunal de Justiça.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 257.261 - SE (2012/0219104-0)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/PR)
AGRAVANTE : FRANCISCO MELO DE NOVAIS
ADVOGADO : JOAQUIM GONÇALVES NETO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CAMPOS MARQUES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR) (Relator):

Ao contrário do que sustentado pelo agravante, o Tribunal de Justiça de Sergipe não enfrentou a questão da extinção da punibilidade.

Tal conclusão advém da leitura dos próprio trechos transcritos na petição do regimental, segundo os quais, "referente à extinção da punibilidade, em razão da ocorrência da prescrição, é certo que mencionado pleito poderá ser analisado de ofício, a qualquer tempo, podendo, inclusive ser apreciado pela 1ª Vara Cível e Criminal de Propriá", e "em obediência ao princípio da celeridade e da economia processual, pondero que referido pleito deverá ser analisado pelo Juízo da Vara de Execução Criminal" (fl. 48).

Ora, manifestando-se desta forma, a Corte estadual nada decidiu acerca do tema. Aduziu, isto sim, que a matéria poderia ser enfrentada pelo Juízo de primeiro grau.

Não há como interpretar a conclusão do acórdão sergipano de outra maneira, evidentemente!

Ante tais fundamentos, nego provimento ao agravo regimental.

È como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2012/0219104-0

**AgRg no
HC 257.261 / SE**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 152012 199856020468 20128951

EM MESA

JULGADO: 05/02/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ALCIDES MARTINS**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: JOAQUIM GONÇALVES NETO
ADVOGADO	: JOAQUIM GONÇALVES NETO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
PACIENTE	: FRANCISCO MELO DE NOVAIS
CORRÉU	: CARLOS FRANCISCO PRUDENTE
CORRÉU	: KLEBER GONÇALVES DE MELO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Parte Geral - Extinção da Punibilidade - Prescrição

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: FRANCISCO MELO DE NOVAIS
ADVOGADO	: JOAQUIM GONÇALVES NETO
AGRAVADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE), Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.